



# Prefeitura Municipal de Brejo Santo

Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL N.º 468/03

De 30 de dezembro de 2003

Dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Brejo Santo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

- Art. 1°. Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Sistema Viário do Município de Brejo Santo, objetivando a compatibilização com o uso do solo, o conforto, a fluidez e a segurança do tráfego.
- Art. 2°. O Sistema Viário do Município de Brejo Santo, definido pelo PDDU é constituído pelo Sistema Viário atual e as vias projetadas de conformidade com os Anexos I e II, desta Lei.
- § 1°. As vias projetadas em planos de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pela Prefeitura;
- § 2°. Os alinhamentos e nivelamentos serão incluídos nas plantas dos projetos de vias e logradouros públicos e nos planos de urbanização ou parcelamento do solo;
- § 3°. As vias ou logradouros públicos sujeitos a modificação, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos, que deverão ser aprovados pelo Executivo Municipal;
- § 4°. Não serão aprovados ou permitidos desmembramentos que comprometam o prolongamento e/ou alargamento de vias existentes ou projetadas.
- Art. 3°. A abertura, prolongamento e ampliação de vias, estradas e caminhos deverão estar em conformidade com as normas fixadas por esta Lei.
- Art. 4°. O Sistema Viário de Brejo Santo está dividido em dois sub-sistemas:
- I sub-sistema estrutural, formado pelo eixo expresso rodoviário BR-116 e demais vias arteriais;
- II sub-sistema de apoio, formado por vias coletoras e locais convenientemente interconectadas ao subsistema estrutural;
- Art. 5°. Fica definida a classificação das vias do município de Brejo Santo, com as respectivas características:
- I Via Expressa BR-116 Predomina o tráfego de passagem de longo percurso, elevado padrão de fluidez, permitido o desenvolvimento de usos com acessos controlados; itinerários de transportes coletivos permitidos com projetos adequados de pontos de parada.
- II Vias Arteriais predomina o tráfego de passagem de longo e médio percurso, com bom padrão de fluidez; desenvolvimento de usos permitidos com acessos parcialmente controlados; transporte coletivo será estimulado com projetos adequados de pontos de







### Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Brejo Santo



## Procuradoria Geral do Município

parada; o estacionamento será permitido somente em baias com recuos e fora da via, com projetos de acessos adequados e será via preferencial nos cruzamentos sem semáforos;

- III Vias Coletoras igual fluxo de tráfego de passagem (médio e longo percurso) e local; uso comercial e de serviços estimulados nos corredores de atividades; o transporte coletivo será estimulado com pontos de parada adequados; em faixas especiais será permitido o estacionamento e os cruzamentos far-se-ão em nível, com sinalização que indique e favoreça a via preferencial;
- IV Vias Locais Predomina o tráfego local; estimulado o uso residencial com pequeno desenvolvimento comercial e de serviços de vizinhanças; o transporte coletivo será permitido na ausência de outra alternativa; será permitido o estacionamento nas laterais da via e cruzamentos priorizarão as vias coletoras e arteriais;
- V Vias Paisagísticas vias de tráfego local com características e equipamentos especiais destinados a contemplação e ao lazer.
  - § 1°. As vias existentes manterão as dimensões de suas caixas atuais;
- § 2°. As vias a serem implantadas obedecerão as seções transversais apresentadas no Anexo I, parte integrante desta lei;
- § 3°. Os segmentos de vias expressas que cortam o município manterão as dimensões determinadas pelas normas estabelecidas pelos organismos competentes dos respectivos níveis governamentais a que estão vinculados.

#### CAPÍTULO I Do Sub-Sistema Viário Estrutural

- Art. 6°. As vias do sub-sistema estrutural têm por função o aumento e a uniformização da acessibilidade em toda área, possibilitando a ordenação da estrutura urbana, a dinamização da economia, a melhoria da qualidade do meio ambiente, a conexão com vias regionais, a ligação de áreas de geração de emprego e de pólos de atividades e a racionalização de rotas de transporte coletivo e de cargas.
- Art. 7°. O Sub-sistema viário estrutural é composto pelas seguintes vias:
  - I segmentos não urbanos da rodovia federal BR-116, composto pelos seguintes trechos:
    - a) trecho compreendido entre a divisa do município de Milagres e o limite da área urbana da cidade de Brejo Santo;
    - b) trecho compreendido entre o limite da área urbana da cidade de Brejo Santo e a divisa com o município de Jati.
- II segmentos intra-urbano da rodovia BR-116 na cidade de Brejo Santo avenida João Inácio de Lucena, em toda a sua extensão;
- III segmentos de vias projetas que compõem o anel arterial de contorno da área urbana do distrito sede:
  - a) segmento de contorno Norte 1, entre a avenida João Inácio de Lucena e o segmento de contorno Oeste;
  - b) segmento de contorno Oeste, entre o segmento de contorno Norte 1 e a rua Manoel Leite de Moura;
  - c) segmento de contorno Norte 2, entre a avenida João Inácio de Lucena e o segmento de contorno Leste;
  - d) segmento de contorno Leste, entre o segmento de contorno Norte e o segmento de contorno Sul;







### Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Brejo Santo



## Procuradoria Geral do Município

- e) segmento de contorno Sul, entre o segmento de contorno Leste e a avenida João Inácio de Lucena.
- IV as seguintes vias arteriais na área urbana da cidade de Brejo Santo:
  - a) avenida João Inácio de Lucena/BR-116, no trecho urbano;
  - b) rua Manoel Leite de Moura/av. José Amaro Neto, entre a Rua João Inácio de Lucena e o limite oeste da área urbana;
  - c) rua Manoel Inácio Bezerra, ente a via Paisagística e a rua Manoel Moreira de Araújo;
  - d) rua Tiago Inácio, entre a via Paisagística e a rua Carmélia Basílio;
  - e) rua Carmélia Basílio, entre a rua Tiago Inácio e a rua Manoel Leite de Moura;
  - f) rua Antonio Florentino de Araújo, entre o limite leste do perímetro urbano e a rua Manoel Moreira de Araújo;
  - g) rua Manoel Moreira, entre a rua Inácio Bezerra e a rua Coronel Nicodemos;
  - h) rua Coronel Nicodemos, entre a rua João Inácio de Lucena e Manoel Moreira de Araújo.
- V trechos não urbanos das vias principais de acesso Distritos e Vilas.

#### CAPITULO II Do Sub-Sistema de Apoio

- Art. 8°. As vias do Sub-sistema de apoio coletoras e locais tem por função dar suporte ao desenvolvimento da áreas onde estão inseridas.
- Art. 9°. O Sub-Sistema viário coletor de Brejo Santo é composto pelas seguintes vias, localizadas no Distrito Sede.
  - I rua João Lucena, entre a rua João Inácio de Lucena e a praça Francisco Amaro;
  - II rua Santa Terezinha e extensão até o segmento leste do anel de contorno;
  - III rua Napoleão de Araújo, em toda sua extensão;
  - IV rua Coronel Basílio e prolongamento oeste, até a via projetada B;
- V rua Olegário Emidio de Araújo e seu prolongamento até o segmento oeste do anel de contorno;
  - VI rua Mário Agostinho e seu prolongamento até o segmento Leste do anel de contorno;
- VII rua Pedro Pereira de Lucena, desde a rua Coronel Basílio até o segmento Norte 1, do anel de contorno;
  - VIII rua José Francisco da Silva, entre a rua Santa Terezinha e a rua Acelino Januário;
- IX rua Manoel Inácio de Lucena, entre a rua João Lucena e o segmento Norte 1, do anel de contorno;
  - X rua Ailton Gomes de Araújo, entre a rua José Amaro Neto e a rua projetada C;
- XI via projetada A, entre a avenida João Inácio de Lucena e o segmento Oeste do anel de contorno;
  - XII via projetada B, entre a rua Manoel Leite de Moura e a rua projetada C;
  - XIII via projetada C, entre a rua Ailton Gomes de Araújo e a rua projetada B.

CAPITULO III Das Vias Projetadas







### Estado do Ceará

# Prefeitura Municipal de Brejo Santo



## Procuradoria Geral do Município

Art. 10. São vias ou ruas projetadas os segmentos viários a serem implantados na zona urbana da cidade de Brejo Santo, visando complementar, melhorar e ampliar o sistema viário básico futuro da cidade, que são a seguir nominadas e localizadas.

#### I - Vias Arteriais:

- f) segmento de contorno Norte 1, entre a avenida João Inácio de Lucena e o segmento de contorno Oeste;
- g) segmento de contorno Oeste, entre o segmento de contorno Norte 1 e a rua Manoel Leite de Moura;
- h) segmento de contorno Norte 2, entre a avenida João Inácio de Lucena e o segmento de contorno Leste;
- i) segmento de contorno Leste, entre o segmento de contorno Norte e o segmento de contorno Sul:
- j) segmento de contorno Sul, entre o segmento de contorno Leste e a avenida João Inácio de Lucena.

#### II - Vias Coletoras:

- a) via projetada A, entre a avenida João Inácio de Lucena e o segmento Oeste do anel de contorno:
- b) via projetada B, entre a rua Manoel Leite de Moura e o a rua projetada C;
- c) via projetada C, entre a rua Ailton Gomes de Araújo e a rua projetada B.
- Art. 11. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos, com os respectivos conteúdos: Anexo I – Seção Transversal das Vias;

Anexo II - Mapa do Sistema Viário Básico Urbano da Cidade de Brejo Santo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 30 de dezembro de 2003.

FRANCISCO WIDER LUCENA LANDIM Prefeito Municipal

DJALMA INACIO DE LUCENA Procurador Geral/Secretário de Administração



